



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PROJETO DE LEI Nº 07/2026

ALTERA O REGIME DE TRABALHO E OS VENCIMENTOS DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica estabelecido o regime de trabalho para o cargo de provimento em Comissão de Assessor Jurídico, vinculado ao Gabinete do Prefeito, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 2.176/2013, alterado pela Lei Municipal nº 2.657/2021, conforme tabela abaixo:

Gabinete do Prefeito	
Cargo	Regime de trabalho semanal em horas
Assessor Jurídico	20 horas

Art. 2º. Fica alterada a forma de provimento do cargo em Comissão de Assessor Jurídico, vinculado ao Gabinete do Prefeito, dentro do Capítulo II, da Seção II, Art. 4º da Lei Municipal nº 2.176/2013, conforme disposto abaixo:

Gabinete do Prefeito			
Cargo	Nº de cargos	Forma de Provimento	
		CC	FG
Assessor Jurídico	01	CC 1	FG 1

Art. 3º. Altera a Tabela de Vencimentos do cargo em Comissão de Assessor Jurídico, vinculado ao Gabinete do Prefeito, dentro do Capítulo II, da Seção II, Art. 5º da Lei Municipal nº 2.176/2013, conforme disposto abaixo:

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DE CC/FG			
CC	Vencimento R\$	FG	Vencimento R\$
CC 01	5.365,32	FG 01	2.682,66

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Art. 4º. Fica alterada a Tabela de Padrões de Vencimento Nível Superior, do cargo efetivo de Agente de Controle Interno, prevista no Art. 18 da Lei Municipal nº 2.370/2016, conforme disposto abaixo:

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTO NÍVEL SUPERIOR			
Padrão	Carga Horária	Cargo	Vencimento R\$
NS II a	35	Agente de Controle Interno	5.400,00

Art. 5º. Altera as Tabelas De Padrões E Classes De Vencimento Quadro De Estatutários Efetivos, previstas no Anexo III, da Lei Municipal nº 2.370/2016, e Art. 11, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.455/2017, conforme disposto abaixo:

TABELAS DE PADRÕES E CLASSES DE VENCIMENTO QUADRO DE ESTATUTÁRIOS EFETIVOS						
Padrão de vencimento	Classes					
	A	B	C	D	E	F
NS II a	5.400,00	5.670,00	5.953,50	6.251,17	6.563,73	6.891,92

Art. 6º. Fica alterada a Tabela de Padrões de Vencimento Nível Superior, do cargo efetivo de Fisioterapeuta, prevista no Art. 18 da Lei Municipal nº 2.370/2016, conforme disposto abaixo:

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTO NÍVEL SUPERIOR			
Padrão	Carga Horária	Cargo	Vencimento R\$
NS III a	40	Fisioterapeuta	6.146,22

Art. 7º. Altera as Tabelas De Padrões E Classes De Vencimento Quadro De Estatutários Efetivos, previstas no Anexo III, da Lei Municipal nº 2.370/2016, conforme disposto abaixo:

TABELAS DE PADRÕES E CLASSES DE VENCIMENTO QUADRO DE ESTATUTÁRIOS EFETIVOS						
Padrão de vencimento	Classes					
	A	B	C	D	E	F
NS III a	6.146,22	6.453,53	6.776,21	7.115,02	7.470,77	7.844,31

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes no orçamento vigente para o Exercício de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alto Alegre/RS, 27 de janeiro de 2026.

SILMAR DEMAMAN
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 07/2026, o qual visa alterar o regime de trabalho e os vencimentos de cargos do Quadro de Pessoal do Município de Alto Alegre e dá outras providências; pelas razões a seguir expostas:

I – Do Cargo de Assessor Jurídico

Considerando a relevância das atividades desempenhadas no âmbito da Assessoria Jurídica deste órgão, verifica-se a necessidade de ampliar a carga horária do cargo em Comissão de Assessor Jurídico de 12 (doze) para 20 (vinte) horas semanais.

A medida se justifica pela crescente demanda de análises, pareceres e acompanhamento de processos administrativos, em especial diante da vigência da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que trouxe inovações, novos procedimentos e maior rigor técnico nas contratações públicas. Essa mudança legal ampliou a complexidade dos processos licitatórios, exigindo maior dedicação e disponibilidade do setor jurídico para garantir a legalidade, a transparência e a eficiência dos atos administrativos.

Além disso, a presença de um profissional com maior carga horária assegura suporte jurídico contínuo às demais áreas administrativas, prevenindo falhas formais e substanciais que poderiam acarretar prejuízos ao erário ou responsabilização dos gestores. Portanto, a ampliação proposta não apenas atende a uma necessidade administrativa imediata, como também fortalece o cumprimento dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência previstos no Art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, a alteração de 12 (doze) para 20 (vinte) horas semanais é medida de ordem prática e estratégica, garantindo que o setor jurídico desempenhe suas funções com qualidade e celeridade, especialmente frente às novas exigências normativas.

II – Do cargo de Agente de Controle Interno

A Administração Pública Municipal vem passando, nos últimos anos, por significativa ampliação das exigências legais e dos mecanismos de fiscalização e controle, especialmente em razão da intensificação da atuação dos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e demais instituições de fiscalização, o que tem aumentado consideravelmente a complexidade e a responsabilidade das atividades desenvolvidas pelo Sistema de Controle Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

O cargo de Agente de Controle Interno exerce função estratégica e permanente na estrutura administrativa, sendo responsável pela fiscalização contínua dos atos de gestão, acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, orientação preventiva aos gestores, emissão de pareceres técnicos, elaboração de relatórios e atendimento às diligências dos órgãos de controle, além de atuar como importante instrumento de assessoramento técnico às secretarias e ao próprio Poder Legislativo Municipal.

Com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), as atribuições do Controle Interno foram significativamente ampliadas, passando o setor a atuar de forma ainda mais ativa no acompanhamento dos procedimentos licitatórios, na análise de riscos, na orientação aos fiscais de contratos, na emissão de manifestações técnicas e no assessoramento preventivo, exigindo maior qualificação, responsabilidade e dedicação do servidor responsável.

Ressalta-se, ainda, que o Agente de Controle Interno possui uma das maiores cargas horárias semanais entre os cargos de assessoramento, permanecendo por mais tempo à disposição da Administração, o que naturalmente concentra maiores demandas de apoio técnico e consultivo, de praticamente todos os setores, inclusive da própria Câmara de Vereadores, que algumas vezes necessita recorrer ao assessoramento do referido servidor.

Não obstante a elevada complexidade das atribuições e o grau de responsabilidade inerente ao cargo que, inclusive, pode ensejar responsabilização solidária do controlador em eventuais irregularidades apuradas pelos órgãos de controle, o vencimento atualmente praticado encontra-se defasado, sendo proporcionalmente um dos mais baixos entre os cargos de nível superior do quadro municipal, além de ser inferior aos valores praticados por Municípios da região, o que dificulta a valorização, a motivação e a retenção de profissionais qualificados.

Nesse contexto, a adequação do padrão remuneratório mostra-se medida necessária e estratégica, não apenas como forma de valorização do servidor, mas sobretudo como investimento na prevenção de falhas administrativas, na redução de riscos ao erário e no fortalecimento da governança pública, assegurando maior eficiência, legalidade e transparência na gestão municipal, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, a alteração proposta visa compatibilizar a remuneração do cargo com a relevância, a responsabilidade e a complexidade das funções desempenhadas, garantindo melhores condições para o pleno exercício das atividades de controle e contribuindo diretamente para a segurança jurídica da Administração Pública.

III – Do cargo de Fisioterapeuta

O presente projeto contempla, ainda, a ampliação da carga horária do cargo efetivo de Fisioterapeuta, de 25 (vinte e cinco) para 40 (quarenta) horas semanais, medida que se mostra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

necessária diante do crescimento contínuo e estrutural da demanda pelos serviços de fisioterapia no âmbito da rede municipal de saúde.

Nos últimos anos, especialmente no período pós-pandemia, observou-se crescimento significativo na procura por atendimentos fisioterapêuticos, abrangendo pacientes pós-cirúrgicos, pessoas com deficiência, portadores de doenças crônicas e a população idosa, o que tem gerado filas de espera e limitação na capacidade de atendimento da unidade de saúde.

A ampliação da jornada permitirá maior número de atendimentos diários, redução do tempo de espera e melhoria da continuidade do tratamento aos usuários, qualificando o serviço prestado à comunidade.

Ressalta-se, ainda, que o Município tem recorrido à contratação temporária para suprir essa necessidade. Nesse contexto, o fortalecimento do cargo efetivo mostra-se medida mais adequada e econômica, garantindo estabilidade, melhor organização do serviço e racionalização dos gastos públicos.

Dessa forma, a proposta atende ao interesse público e aos princípios da eficiência e economicidade, assegurando atendimento mais ágil e eficaz à população.

Por tanto, diante de todo o exposto e estando devidamente instruído com cálculo de orçamentário e financeiro, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Alto Alegre/RS, 27 de janeiro 2026.

SILMAR DEMAMAN
Prefeito Municipal